



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## CONTRATO Nº 031/2021-PMO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A INEXIGIBILIDADE Nº INEX-003-PMO/21.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **ORIXIMINÁ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná - PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmº Sr. **JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, Prefeito Municipal no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. 35084405 SSP/AM e do CPF nº 017.372.655-08, residente e domiciliado neste município e, do outro lado, a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.804.377/0001-97, com sede na Rua Waldir Landgraf nº 200, Bairro Lindóia, Município Londrina - PR, CEP 86.031-218, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL TEIXEIRA DE ARAÚJO**, portador do RG nº 1.586.829-0 SSP/PR e do CPF nº 000.840.561-18, residente e domiciliado nesta Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1** - Contratação do serviço de empresa especializada em locação de softwares com fornecimento de licenciamento para atender Secretaria Municipal de Administração, conforme termo de referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**3.1** - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório modalidade inexigibilidade nº **INEX-003-PMO/21** e neste termo contratual;

**3.2** - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

**3.3** - Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

**3.4** - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

**3.5** - As despesas com locomoção, hospedagens e alimentação serão por conta da CONTRATADA;

**3.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do processo licitatório modalidade inexigibilidade nº - **INEX-003-PMO/21**.

**3.7** - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**3.8** - Providenciar a cada 3(três) meses a visita de um técnico durante a vigência deste contrato;

**3.9** - Manter o suporte técnico em tempo integral e hábil para solucionar questões operacionais imediatas, conforme a necessidade da unidade de serviços do RH;

**3.10** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**4.1** - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**4.2** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sr. GENIS ALVES PEREIRA, responsável pelo acompanhamento da realização dos serviços deste Instrumento Contratual.

**4.3** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**4.4** - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** - O prazo previsto para início da vigência deste instrumento contratual é de **01 de fevereiro de 2021**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1** - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**7.2** - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**7.3** - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.4** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**7.5** - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**7.6** - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**7.7** - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

**8.1** - O valor total do presente avença é de **R\$ 82.157,35 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviços emitida.

**Parágrafo Único** - Havendo atraso no pagamento, deste que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, na dotação orçamentária:

### **Dotação orçamentária exercício 2021:**

2.012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

### **Classificação econômica**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ / MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.3.90.40.00 - Serviços Tecnologia Informação/Comunicação - PJ

3.3.90.40.11 - Locação de Software

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

**11.1** - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**11.2** - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**11.3** - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Oriximiná-PA, 01 de fevereiro de 2021.

---

José Willian Siqueira da Fonseca  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA  
Daniel Teixeira de Araújo  
Contratado

Rua Barão do Rio Branco nº 2336 – Centro  
CEP: 68.270-000 – Oriximiná/PA